

Caxias do Sul, 12 de março de 2023.

**IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

**AO CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS - SC**

Excelentíssimos,

Á FLUXXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.003.646/0001-72 com sede na Rua Germano Arduíno Toniolo, 109 ap 11 em Caxias do Sul-RS, Bairro Sanvitto, neste ato por seu representante legal infra assinado Karyne Weber de Vargas, CPF: 004.083.140-01, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no Artigo 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 apresentar IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico em Epigrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir:

MG

**1- DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**

O que diz os Editais pág. 17:

**27. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

27.1- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma da Bolsa Nacional de Compras.

A presente impugnação foi apresentada no dia 12/04/2023.

Estando prevista a abertura das propostas para o dia 18 de abril de 2023, conforme informado no preâmbulo do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2023 e considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido no Art. 164 da Lei de licitações, isto é, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**2- DO DIREITO:**

Trata-se de licitações públicas, na modalidade pregão ELETRÔNICO, a presente licitação constitui o objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS, EVENTUAIS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, pelos seguintes municípios participantes: BOM JESUS DO OESTE, CAIBI, CAMPO ERÊ, CUNHA PORÃ, CUNHATAÍ, FLOR DO SERTÃO, IRACEMINHA, MARAVILHA, MODELO, PALMITOS, RIQUEZA, ROMELÂNDIA, SALTINHO, SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, SAUDADES E TIGRINHOS, conforme quantidades estimadas e especificações do termo de referência (Anexo I), que é parte indissociável deste edital.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

### **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**

*Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os participantes (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 14.133/21.

*Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021*

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 14.133.

### **3- DAS SOLICITAÇÕES:**

#### **A) ALTERAÇÃO DO EDITAL DA SOLICITAÇÃO DE AJUSTE DE ÂNGULO NA LUMINÁRIA DE ± 20° PARA ± 15° (com ou sem o uso de adaptador), PARA OS ITENS 1 ao 6 – LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED.**

Em leitura ao edital, identificamos que em seu termo de referência técnico descreve a obrigatoriedade que os produtos/itens acima elencados, tenham articulação (ajuste de ângulo) de ± 20°, vejamos:

<b>– RELE FOTOELETRICO; ESTRUTURA EM ALUMINIO INJETADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, SISTEMA DE FIXAÇÃO PARA BRAÇOS DE 48MM À 60MM, COM AJUSTE DE ÂNGULO NA LUMINÁRIA DE -20+20, LED COM</b>
---

Em resumo, gostaríamos por gentileza de ter acesso ao projeto luminotécnico que faz uso de obrigatoriedade de que luminárias de via Pública tenham ângulo de 20°, tendo em vista de que os fabricantes em sua maioria, trabalham com ângulos de até 15°, conforme ilustrado abaixo:

**CENÁRIO DE SIMULAÇÃO**

Identificação		Características físicas do sistema IP que deverão ser adotadas na simulação luminotécnica				
Item	<b>1</b>	Obs.: o nº 1 representa a opção principal e o nº 2 representa a secundária (usar somente se necessário)				
Tipologia	<b>PADRÃO "A"</b>	Dimensões em metros (m)				
Ajuste de ângulo direto na luminária: (x) determina a condição		Arranjo dos postes 1	<b>Unilateral</b>	Dist. poste ao meio-fio 1	<b>0,20</b>	
Deverá possuir	<b>X</b>	Poderá possuir		Dist. poste ao meio-fio 2		
Considerações técnicas		Distância entre postes 1	<b>30,00</b>	Pendor ponto luz 1	<b>1,80</b>	
Fator de manutenção	<b>0,80</b>	Distância entre postes 2		Pendor ponto luz 2		
Superfície do pavimento (via)	<b>CIE R3, q0</b>	Comprimento braço 1	<b>2,00</b>	Ângulo incl. do braço 1	<b>0º</b>	
Indicador para definição da malha de cálculo		Comprimento braço 2		Ângulo incl. do braço 2		
Nº faixas tráfego na pista de rodagem 1	<b>2</b>	Altura do ponto de luz 1	<b>8,0</b>	Nº luminárias / ponto 1	<b>1</b>	
Nº faixas tráfego na pista de rodagem 2 e/ou 3		Altura do ponto de luz 2		Nº luminárias / ponto 2		
Indicadores luminotécnicos mínimos que deverão ser atendidos na simulação luminotécnica		Características físicas do ambiente urbano				
Ordem do croqui de simulação: 1º item: localizado na parte superior do croqui		O "x" localiza a posição do poste de IP	Emed (lux)	U (Emin/Emed)	Larguras em metros (m) / Área da praça (m2)	
	<b>11</b>	Passeio 1	<b>10</b>	<b>0,25</b>	Largura do Passeio 1	<b>2,00</b>
	<b>31</b>	Passeio 2	<b>10</b>	<b>0,25</b>	Largura do Passeio 2	<b>2,00</b>
	<b>21</b>	Pista de rodagem 1	<b>15</b>	<b>0,20</b>	Largura da Pista 1	<b>8,00</b>
		Pista de rodagem 2			Largura da Pista 2	
		Pista de rodagem 3			Largura da Pista 3	
		Canteiro Central 1			Largura do Canteiro 1	
		Canteiro Central 2			Largura do Canteiro 2	
		Estacionamento			Largura do Estac.	
		Ciclovia			Largura da Ciclovia	
		Praça			Área da praça	
<b>Especificação técnica da luminária LED correspondente ao Padrão</b>						
Luminária LED com potência nominal máxima de:	<b>100W</b>	Quant.	<b>182</b>	Unid.	<b>Peças</b>	
Demais características citadas na especificação técnica.				Custo Unit. R\$	<b>XXX,XX</b>	
				Custo Total R\$	<b>XXX.XXX,XX</b>	

Com o fornecimento desses dados, o órgão irá se certificar se realmente há necessidade de excluir 95% de principais fabricantes e fornecedores de luminárias de Via Led, com tal exigência.

Creio que essa administração em suas cotações para preço referencial, possa conferir nas especificações técnicas das empresas que enviaram seus orçamentos, que tal solicitação faz parte provavelmente de 1 (uma) única marca/empresa "esblight".

Portanto entende a impugnante, que o edital deve ser retificado estabelecendo-se uma um ajuste de ângulo de  $\pm 15^\circ$  (com ou sem o uso de adaptador), para os ITENS já elencados, assim não restringindo uma grande parte de possíveis participantes.

## B) ALTERAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA PARA 40 (quarenta) DIAS ÚTEIS PARA OS ITENS 1 ao 6 – LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED

O Edital está solicitando no Edital, que a entrega dos produtos seja no prazo máximo de 20 (vinte) dias CORRIDOS, após solicitação do órgão por ordem de empenho, vejamos:

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 – Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade de cada Órgão Participante, diretamente nos locais indicados dos Municípios participantes, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias**, após a Autorização de Fornecimento emitida pelo Órgão Participante, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente do Município solicitante para a empresa fornecedora.

Vejamos que se trata da fabricação de equipamento de alta complexidade, como é o caso, torna-se impossível a entrega no prazo de 20 (vinte) dias corridos para os ITENS referidos LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED, pois não são produtos de "prateleira" e exigem alto grau de criticidade na fabricação, tendo em vista que os componentes eletrônicos da luminária são em sua maioria importados, produtos específicos para diferentes situações de aplicação, tradando-se de empresas nacionais ou importadoras.

Entendemos, mesmo que a empresa arrematante tenha os produtos mencionados á pronta entrega, com sede em um estado distante, o tempo de transporte acaba sendo superior ao prazo de entrega estabelecido nesse edital, outra suposição, a empresa fica no Estado do SC mas precisa produzir os itens abaixo informados, está também extrapolara o prazo de entrega.

Ainda, é de conhecimentos de todas as empresas fabricantes e fornecedoras do material Luminárias públicas de Via Led, e até mesmo das administrações públicas no geral, que os pedidos de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA, fazem parte do cotidiano desse tipo de produto, e essa administração não alterando o prazo de entrega para a atual realidade, somente terá como objetivo diminuir a concorrência do certame e depender de decisões jurídicas onde somente atrasaria ainda mais o processo em um todo.

No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexecutável, ademais deve-se constar o órgão deve-se se atentar a realidade do mercado de Luminárias Públicas LED, as cotações feitas para valor referencial propicia esse planejamento real de entregas, e não prazos ilusórios que somente servem para gerar multas e prorrogações de entrega.

Acreditamos que a Excelentíssima Prefeitura, busca respeitar os princípios básicos dos processos licitatórios, buscando a proposta mais vantajosa. Respeitando a competitividade, imparcialidade e impessoalidade e ampla concorrência.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264),

"O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO". Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência. Nesse sentido, é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Oi Pietro:

É de suma importância a retificação do Edital **com a dilatação do prazo de entrega para no mínimo 40 (quarenta) dias úteis** a partir do recebimento da solicitação de fornecimento.

Por fim:

A competitividade é a essência da licitação, porque só pode-se promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão de lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese é obrigatória.

Onde não há competição, não existe a licitação, é impossível!

A Lei 8.666/93 prescreve a proibição de restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto.

Outrossim, cabe referir que quando o Edital contiver falhas ou for inadequado ao interesse público, este deverá ser corrigido, através de itens ou condições, redação ou até mesmo, ser elaborado novo edital.

Portanto, mantendo este edital, com determinações que impedem a maior concorrência, afronta-se nitidamente o Princípio da Justa Competição entre os licitantes.

#### **ASSIM SOLICITAMOS EM SÍNTESE:**

devido respeito:

- a) Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei.

- b) Que seja retificado o Edital em todas as solicitações supracitadas, não somente com fundamentações jurídicas, mas também com todos os embasamentos técnicos a este respeito;
- c) Que seja não apenas a impugnação, mas também sua resposta publicada, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos;
- d) Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

FLUXXOLED COMERCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA

---

**Karyne Weber de Vargas**  
Sócia/Proprietária  
CPF: 004.083.140-01  
RG: 708.296.120-7 SJS/II RS